

RESOLUÇÃO ARPE Nº 326, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás e da aplicação do mecanismo da Conta Gráfica.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas, e regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 9 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO o art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.226, de 27 de julho de 2020, e alterações, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o art. 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 5 de novembro de 1992, e seu Primeiro Aditivo Contratual no ano de 2021, firmados entre a Companhia Pernambucana de Gás - Copergás e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO a Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025, que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito contido na carta CT.COPERGÁS/PRE nº 016/2026, assinada em 16 de janeiro de 2026, para repasse da variação no preço médio ponderado de venda na aquisição do gás dos supridores, bem como a recuperação do saldo da Conta Gráfica, conforme registros detalhados na Nota Técnica Copergás 01/2026, que originou o Processo SEI nº 0007900024.000151/2026-04, de 16 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 05/2026, de 29 de janeiro de 2026, incorporada ao referido Processo SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela Copergás n o **percentual médio negativo equivalente a -4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)** para o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2026, decorrente da aplicação do **novo Preço de Venda (PV) no valor de R\$ 1,9667/m³**, resultante do:

I - do **repasse** do novo **Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 1,9988/m³**; e

II - da aplicação da **Parcela de Recuperação (PR)** no **valor negativo de [-]R\$ 0,0321/m³**, decorrente do saldo apurado de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2025 pelo mecanismo da Conta Gráfica.

Art. 2º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Copergás nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de **1º de fevereiro de 2026**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS PORTO FILHO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ROBERTA ARAÚJO MACHADO

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS

Diretora Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO - Tabela Tarifária

INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS - GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,6105	2,4828	-4,89%
1.001 a 5.000	2,5865	2,4588	-4,94%
5.001 a 10.000	2,5852	2,4575	-4,94%
10.001 a 25.000	2,5771	2,4494	-4,96%
25.001 a 50.000	2,5647	2,4370	-4,98%
50.001 a 100.000	2,5508	2,4231	-5,01%
100.001 a 125.000	2,5136	2,3859	-5,08%
125.001 a 150.000	2,5097	2,3820	-5,09%
150.001 a 175.000	2,4588	2,3311	-5,19%
175.001 a 200.000	2,4514	2,3237	-5,21%
200.001 a 225.000	2,4490	2,3213	-5,21%
acima de 225.000	2,4434	2,3157	-5,23%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,5928	2,4651	-4,93%

VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,4219	2,2942	-5,27%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,4219	2,2942	-5,27%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	5,6462	5,5185	-2,26%
31 a 150	4,6121	4,4844	-2,77%
151 a 750	4,2923	4,1646	-2,98%
751 a 3.000	4,2128	4,0851	-3,03%
acima de 3.000	4,1915	4,0638	-3,05%

INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS - CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	6,4844	6,3567	-1,97%
31 a 150	4,6594	4,5317	-2,74%

151 a 3.000	3,6844	3,5567	-3,47%
3.001 a 9.000	3,5044	3,3767	-3,64%
acima de 9.000	3,4044	3,2767	-3,75%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,5224	2,3947	-5,06%
1.001 a 5.000	2,4597	2,3320	-5,19%
5.001 a 10.000	2,4285	2,3008	-5,26%
10.001 a 25.000	2,4260	2,2983	-5,26%
25.001 a 50.000	2,4237	2,2960	-5,27%
acima de 50.000	2,4212	2,2935	-5,27%

INDUSTRIAL - ISENÇÃO DE ICMS			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,6105	2,4828	-4,89%
1.001 a 5.000	2,5865	2,4588	-4,94%
5.001 a 10.000	2,5852	2,4575	-4,94%
10.001 a 25.000	2,5771	2,4494	-4,96%
25.001 a 50.000	2,5647	2,4370	-4,98%
50.001 a 100.000	2,5508	2,4231	-5,01%
100.001 a 125.000	2,5136	2,3859	-5,08%
125.001 a 150.000	2,5097	2,3820	-5,09%
150.001 a 175.000	2,4588	2,3311	-5,19%
175.001 a 200.000	2,4514	2,3237	-5,21%
200.001 a 225.000	2,4490	2,3213	-5,21%
acima de 225.000	2,4434	2,3157	-5,23%

INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS - GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m³/dia) PROGRAMA MAIS GÁS 2025 (PRORROGADO 2026)
--

Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,4305	2,3028	-5,25%
1.001 a 5.000	2,4065	2,2788	-5,31%
5.001 a 10.000	2,4052	2,2775	-5,31%
10.001 a 25.000	2,3971	2,2694	-5,33%
25.001 a 50.000	2,3847	2,2570	-5,35%
50.001 a 100.000	2,3708	2,2431	-5,39%
100.001 a 125.000	2,3336	2,2059	-5,47%
125.001 a 150.000	2,3297	2,2020	-5,48%
150.001 a 175.000	2,2788	2,1511	-5,60%
175.001 a 200.000	2,2714	2,1437	-5,62%
200.001 a 225.000	2,2690	2,1413	-5,63%
acima de 225.000	2,2634	2,1357	-5,64%

**INDUSTRIAL - ISENÇÃO DE ICMS
PROGRAMA MAIS GÁS 2025 (PRORROGADO 2026)**

Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,4305	2,3028	-5,25%
1.001 a 5.000	2,4065	2,2788	-5,31%
5.001 a 10.000	2,4052	2,2775	-5,31%
10.001 a 25.000	2,3971	2,2694	-5,33%
25.001 a 50.000	2,3847	2,2570	-5,35%
50.001 a 100.000	2,3708	2,2431	-5,39%
100.001 a 125.000	2,3336	2,2059	-5,47%
125.001 a 150.000	2,3297	2,2020	-5,48%
150.001 a 175.000	2,2788	2,1511	-5,60%
175.001 a 200.000	2,2714	2,1437	-5,62%
200.001 a 225.000	2,2690	2,1413	-5,63%
acima de 225.000	2,2634	2,1357	-5,64%



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 29/01/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 29/01/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 29/01/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 29/01/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80554721** e o código CRC **7F585898**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: